



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.388	025	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.388

Cria a área de descanso nos pontos finais para motoristas e cobradores, no Município de Volta Redonda e autoriza o Poder Executivo criar parcerias com empresas concessionárias dos serviços públicos de transportes, para incentivar a aplicação da presente Lei.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Volta Redonda a área de descanso nos pontos finais, com incentivos das empresas concessionárias dos serviços públicos de transportes coletivos do Município de Volta Redonda, com o objetivo de atender aos motoristas e cobradores, que trabalham nas empresas de ônibus de Volta Redonda.

Parágrafo único. Os locais a serem instaladas as áreas de descanso que menciona o Art.1º atenderá aos seguintes pontos finais:

- a) ponto final do Bairro Ponte Alta;
- b) ponto final do Bairro Vila Rica – Tiradentes;
- c) ponto final do Bairro Jardim Amália II;
- d) ponto final do Bairro Açude.

Art. 2º O modelo da área de descanso a que se refere a presente Lei será construída nos moldes do “layout” anexo, utilizando os módulos “container”.

Parágrafo único. As áreas de descanso terão obrigatoriamente os seguintes compartimentos:

- a) dois banheiros, sendo feminino e masculino;
- b) área de descanso e convívio;
- c) local para refeição;
- d) ambiente climatizado;
- e) ambiente isolado termicamente.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal fornecer o local bem como ponto de luz e água, nos locais a serem instaladas as áreas de descanso.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.388	026	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.388

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar parcerias com empresas públicas e privadas para que a presente seja cumprida nos moldes propostos.

Art. 5º Caberá a SMTMU – Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana supervisionar e adotar medidas necessárias à adequação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.338, de 29 de agosto de 1988.

Volta Redonda, 20 de setembro de 2017.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 054/2017
Autor: Vereador Laydson Carlos de Souza Cruz
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1400
DE 28 / 9 / 2017

